



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### LEI Nº 1.064 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Domingos do Norte, para o Exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo III, Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>100,00%</b>	<b>47.395.924,80</b>
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	2.060.060,00	4,35%	
Receita de Contribuições	55.000,00	0,12%	
Receita Patrimonial	1.639.964,80	3,46%	
Receita de Serviços	1.132.500,00	2,39%	
Transferências Correntes	48.713.900,00	102,78%	
Outras Receitas Correntes	296.500,00	0,63%	
Dedução da Receita Corrente	<b>-6.502.000,00</b>	<b>-13,72%</b>	<b>-6.502.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>11,49%</b>	<b>23.304.075,20</b>
Operação de Crédito	162.000,00	0,70%	
Alienação de Bens	131.000,00	0,56%	
Transferências de Capital	23.011.075,20	98,74%	
<b>SOMA</b>		<b>100,00%</b>	<b>70.700.000,00</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal	2.177.000,00	3,08%
Gabinete do Prefeito	1.452.500,00	2,05%
Procuradoria Geral do Município	312.800,00	0,44%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência	173.800,00	0,25%
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.651.310,00	2,34%
Secretaria Municipal da Fazenda	7.191.000,00	10,17%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	23.277.500,00	32,92%
Secretaria Municipal de Saúde	9.648.200,00	13,65%
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Des. Social	8.114.000,00	11,48%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.301.690,00	11,74%
Secretaria Municipal de Agricultura	6.260.200,00	8,85%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	455.000,00	0,64%
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Indústria e Comércio	201.000,00	0,28%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.054.000,00	1,49%
Reserva de Contingência	430.000,00	0,61%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>70.700.000,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Legislativa	1.915.000,00	2,71%
Essencial a Justiça	90.000,00	0,13%
Administração	7.682.610,00	10,87%
Segurança Pública	224.000,00	0,32%
Assistência Social	7.614.000,00	10,77%
Previdência Social	2.262.000,00	3,20%
Saúde	9.648.200,00	13,65%
Educação	22.772.000,00	32,21%
Cultura	116.500,00	0,16%
Urbanismo	7.024.190,00	9,94%
Saneamento	1.473.000,00	2,08%
Gestão Ambiental	216.500,00	0,31%
Agricultura	4.151.000,00	5,87%
Indústria	100.000,00	0,14%
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00%
Comunicações	50.000,00	0,07%
Transporte	3.955.000,00	5,59%
Desporto e Lazer	388.000,00	0,55%
Encargos Especiais	586.000,00	0,83%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Reserva de Contingência	430.000,00	0,61%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>70.700.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

V – reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

III - as movimentações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;

IV - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de Decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a Receita e natureza de Despesa fixada no Orçamento visando sua execução.

§ 1º A autorização mencionada no *caput* será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

§ 2º A autorização no *caput* se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a Receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de Despesa já fixada no Orçamento.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 06 de dezembro de 2022.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal